



ESTATUTO DA CNASI (Atualizado em agosto de 2014)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO INCRA E MDA (CNASI), sociedade civil de natureza democrática, autônoma, sem fins lucrativos, desvinculada do Estado, de âmbito nacional, é um órgão de classe, de representação associativa em grau superior, dos servidores do INCRA E MDA.

Parágrafo Único - A CNASI tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília-DF e jurisdição e representatividade em todo o Território Nacional.

Art. 2º - A CNASI, como pessoa jurídica de direito privado, regula-se pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A CNASI tem personalidade jurídica própria, distinta de suas filiadas, e duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Objetivo geral da CNASI: promover ações e auxiliar suas filiadas na sua organização e atuação como instrumentos a serviço da valorização e organização de seus servidores representados, na sua dimensão profissional e cidadã, bem como, planejar e empreender iniciativas, com suas congêneres e organismos afins, orientadas para execução de uma reforma agrária ampla e massiva e para as ações de ordenamento fundiário, tendo o INCRA E MDA, como seus principais instrumentos de execução a serem aperfeiçoados e consolidados.

Art. 5º - São objetivos específicos da CNASI:

I - Congregar e auxiliar suas filiadas na constituição de estruturas, instrumentos e mecanismos que melhor respondam à necessidade de organização dos servidores do INCRA E MDA, em defesa de seus direitos e interesses, dos verdadeiros serviços públicos, da missão e dos objetivos conferidos à sua Instituição;

II - Definir com suas filiadas os postulados básicos e instrumentais que norteiem e alimentem o processo integrativo dos servidores do INCRA E MDA, interno e externamente, de modo a envolver, também, às demais categorias de trabalhadores da administração pública, visando o aprofundamento da consciência de classe e a construção de um movimento sindical sólido e representativo;



III - Definir com suas filiadas às diretrizes gerais que orientem a formulação participativa de planos de trabalho, em termos presente e futuro, que concorram para a valorização da função pública, tendo como elemento nuclear o servidor, enquanto profissional e cidadão, nas suas relações de direitos e obrigações com a sociedade e, mais precisamente, com aqueles a quem deve servir.

IV - Representar e assistir suas filiadas, em suas aspirações coletivas ou individuais, em todos os foros e fóruns nacionais, bem como, representar essas filiadas, individualmente ou em parceria com suas congêneres e outras organizações do campo de ação da luta pela reforma agrária e pelos direitos dos trabalhadores em geral, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - Participar da estruturação de eventos e fóruns destinados a definição de políticas e iniciativas voltadas à efetivação dos direitos conquistados pelos servidores públicos e trabalhadores em geral, como a promoção de ações de resgate das grandes dívidas sociais do Estado – a exemplo da Reforma Agrária, da manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas do País, da melhoria e elevação da qualidade de vida do povo brasileiro, como reflexo do exercício pleno de sua cidadania;

VI - Realizar periodicamente, com suas filiadas, congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria representada, propor soluções aos problemas existentes e encaminhar as questões de real interesse da classe;

VII - Participar ou se fazer representar em eventos de interesse de suas filiadas ou da categoria de servidores públicos em geral, bem bom como dar divulgação sobre a questão agrária, discutir e promover o programa de reforma agrária e os objetivos do IN CRA E MDA, no âmbito da sociedade civil;

VIII - Desenvolver e implementar iniciativas de formação política e sindical, com suas entidades filiadas, sindicatos gerais e congêneres, aos quais se acham vinculados os servidores do IN CRA E MDA;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CNASI é constituída pelas entidades associativas que representam os servidores do IN CRA E MDA, em âmbito local e regional, como as ASSIN CRA – Associação dos Servidores do IN CRA e as ASSERA - Associação dos Servidores da Reforma Agrária e ASSEMDA- Associação Nacional do MDA, em conformidade com o estabelecido nas disposições estatutárias e regimentais vigentes, que regulam seu funcionamento.



Parágrafo 1º - A CNASI poderá se filiar aos órgãos representativos superiores pertencentes à classe trabalhadora;

Parágrafo 2º - Pode se filiar à CNASI qualquer entidade associativa, constituída ou que venha a se constituir, representativa de servidores do INCRA E MDA em âmbito nacional, regional ou local, desde que cumpra com as obrigações deste estatuto, podendo qualquer entidade associativa se desfiliar por decisão de assembléia geral da associação local, devendo ser feita a comunicação por escrito à CNASI com o encaminhamento da respectiva ata e lista de presença.

Art. 7º - São órgãos constitutivos da CNASI:

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria Colegiada (DC)
- c) Direção Nacional (DN)
- d) Conselho Fiscal (CF)

Art. 8º - A Assembléia Geral (AG) é o fórum máximo de decisão da CNASI e terá como participantes, com direito à voz e voto:

- a) Os Presidentes e um membro das Diretorias Colegiadas das filiadas e/ou seus representantes legais;
- b) Os membros da Diretoria Colegiada (DC) da CNASI ou seus suplentes, em caso de ausência dos titulares;
- c) Delegados eleitos em Assembléias realizadas pelas filiadas em pleno gozo de seus direitos, na proporção de 1 (um) delegado para cada 10 (dez) associados presentes às Assembléias locais;
- d) Os membros titulares das Secretarias Específicas da Direção Nacional ou seus adjuntos, em caso de ausência dos titulares.

Parágrafo 1º - A inscrição do(a) Delegado(a) da Associação, junto à Assembléia da CNASI, só será realizada com a apresentação da Ata e relação (lista) de presença dos associados na respectiva Assembléia que o(a) elegeu;

Parágrafo 2º - Só terá direito a voto na Assembléia da CNASI o(a) representante da Associação que estiver "adimplente".

Art. 9º - A Diretoria Colegiada (DC), órgão executivo da CNASI, será constituída por 15 (quinze) Diretores Titulares e 15 (quinze) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral



(AG) por voto direto e secreto de seus integrantes, ou outra modalidade estabelecida previamente pela Assembléia Geral (AG).

Parágrafo 1º - A Diretoria Colegiada (DC) será assim constituída: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes - compondo a Direção Nacional, com sede em Brasília/DF; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes - compondo a Direção da Região Norte; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes - compondo a Direção da Região Nordeste; 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes - compondo a Direção da Região Centro-Oeste; 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes - compondo a Direção da Região Sudeste; e 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes - compondo a Direção da Região Sul.

Parágrafo 2º - A Direção Nacional, constituída por 03 (três) Diretores titulares e 03 (três) suplentes, além de seus Diretores, será composta também por 05 (cinco) Secretarias Específicas: de Administração e Finanças, de Formação, de Comunicação, de Articulação e Políticas Sociais, e de Representação dos Aposentados e Pensionistas, sendo cada uma composta por um(a) secretário(a) titular e um(a) adjunto, eleitos da mesma forma e na mesma AG de eleição da Diretoria Colegiada, às quais serão reservadas a incumbência de implementar os Planos de Trabalho da CNASI, além de suas ações ordinárias;

Parágrafo 3º - Cada mandato terá a duração de 3 (três) anos, restando a seus membros eleitos a faculdade de se habilitarem para novos mandatos;

Parágrafo 4º - A Diretoria Colegiada (DC) se reunirá ordinariamente numa periodicidade de quatro meses, e, extraordinariamente, quando convocada pela Direção Nacional ou pela maioria simples de seus membros ou pela Assembléia Geral;

Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião ordinária será fixado a data e local da próxima reunião;

Parágrafo 6º - Ao vagar um cargo de titular, por qualquer motivo, assume automaticamente o suplente, até o final do mandato. Para todos os cargos titulares vagos, que não possam ser preenchidos por inexistência de suplentes, os substitutos serão eleitos imediatamente na Assembléia Geral subsequente.

Art. 10 - O Conselho Fiscal (CF) será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela AG para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal (CF) se dará concomitante ao mandato da Diretoria Colegiada (DC).

CAPÍTULO IV



DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CNASI

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral (AG):

- a) Debater e encaminhar os assuntos de interesses da classe, inerentes ou não às obrigações ordinárias da Diretoria Colegiada (DC) ou de suas Secretarias, constantes do presente Estatuto;
- b) Eleger, os membros efetivos e suplentes, no todo ou em parte, da Diretoria Colegiada (DC), da Direção Nacional (DN) e do Conselho Fiscal (CF);
- c) Destituir, os membros efetivos e suplentes, no todo ou em parte, da Diretoria Colegiada (DC), da Direção Nacional (DN) e do Conselho Fiscal (CF), que estejam agindo em desacordo com este estatuto e/ou com os normativos que regulam suas atribuições ou obrigações;
- d) Analisar e aprovar os Planos de Trabalho apresentados pela DC, para cada exercício, bem como propor as correções que se fizerem necessárias no sentido de garantir maior eficiência e eficácia a estes Planos, em se tratando do cumprimento de seus objetivos e das finalidades conferidas à CNASI;
- e) Discutir e votar teses, recomendações, propostas e moções que lhe forem apresentadas pelos servidores através de suas instâncias representativas;
- f) Aprovar ou rejeitar o relatório e prestação de contas da DC;
- g) Equacionar ou propor solução para os litígios e divergências entre os demais órgãos constitutivos da CNASI;
- h) Alterar o presente Estatuto e atos normativos dele decorrentes, com a presença mínima de 2/3 das associações filiadas adimplentes, sendo o quorum mínimo de deliberação de 2/3 dos presentes na AG;
- i) Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação de seus bens patrimoniais, com a presença mínima de 2/3 das associações filiadas, sendo o quorum mínimo de deliberação de 2/3 dos presentes na AG;
- j) Propor e referendar a exclusão de filiadas, cujas ações ou iniciativas contrariem este Estatuto e os demais normativos que regulam suas relações com a CNASI.

Art. 12 - Compete à Diretoria Colegiada (DC):

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da CNASI, acrescidos das resoluções e determinações emanadas das Assembléias Gerais (AG), Plenárias e Congressos Nacionais;



- b) Convocar Assembléias Gerais (AG), Plenárias e Congressos Nacionais;
- c) Elaborar e executar, em cada exercício, os Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral (AG), bem como processar, em relação aos mesmos, os ajustes necessários, decorrentes de situações não previstas, próprias da dinâmica que tem a realidade;
- d) Promover os meios de arrecadação de receitas e autorizar realizações de despesas, em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido para cada exercício e com os dispositivos deste Estatuto;
- e) Elaborar propostas para atualização do Estatuto, Regimento Interno e demais atos que regulam o funcionamento da CNASI e apresentá-las à Assembléia Geral (AG) para a aprovação, com prévio conhecimento da base;
- f) Apresentar à Assembléia Geral (AG), para análise e aprovação, relatórios, balancetes e balanços gerais das receitas e despesas da CNASI e dar ampla divulgação;
- g) Elaborar projetos de cooperação nas áreas de formação técnica, política, sindical, cultural, entre outras, em parceria com entidades e/ou organismos afins, voltados ao fortalecimento do INCRA E MDA, à valorização de seus servidores e do público beneficiário da reforma agrária;
- h) Elaborar instruções, regulamentos ordinários e expedir ordens de serviços, entre outras providências essenciais ao melhor desempenho funcional da CNASI;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da AG, as contas da CNASI para análise e aprovação;
- j) Promover e realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse de suas filiadas e dos servidores do INCRA E MDA;
- l) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais, representativas de servidores públicos de todas as esferas de governo, bem como com as Centrais de Trabalhadores e representações dos trabalhadores rurais;
- m) Discutir e deliberar sobre questões gerais afetas aos servidores do INCRA E MDA, no âmbito de suas particularidades, em regime de Plenárias Nacionais, garantindo a ampla divulgação prévia da pauta e, posteriormente, das deliberações;
- n) Propor, às suas filiadas, temas de relevância, inerentes aos direitos e interesses dos servidores, bem como à missão institucional do INCRA E MDA, a serem discutidos e aprofundados em regime de Congressos Nacionais.



Art. 13 - Compete à Direção Nacional:

- a) Representar administrativa e judicialmente as filiadas da CNASI e, quando autorizada por estas, os servidores do INCRA E MDA, nos diferentes foros e fóruns, em se tratando de encaminhamentos relativos aos direitos e interesses dos servidores do INCRA E MDA associados às respectivas filiadas;
- b) Juntamente com as suas Secretarias, planejar e conduzir as relações da CNASI com suas filiadas, com os atores internos e externos ao INCRA E MDA;
- c) Processar abertura e fechamento de contas bancárias, assinatura de cheques e outras ordens de crédito, ordenamento de despesas e outras providências com relação à aplicação dos recursos financeiros da Confederação, com a assinatura de no mínimo 2(dois) diretores nacionais;
- d) Apoiar e auxiliar as Direções Regionais na realização de suas atividades ordinárias, como a implementação dos Planos de Trabalho instituídos para a CNASI e o suporte às associações filiadas, em suas respectivas áreas de atuação, compreendendo, entre outras iniciativas, o processo organizativo das lutas da categoria e a implementação de ações orientadas para o fortalecimento do INCRA E MDA e para a defesa dos direitos e interesses de seus servidores;
- e) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais, representativas dos servidores públicos, em todas as esferas de governo, além das Centrais Sindicais e das representações dos trabalhadores rurais em geral;
- f) Intensificar a articulação no Governo Federal e com Organizações da Sociedade Civil Organizada em defesa da reforma agrária e do ordenamento da estrutura fundiária nacional;
- g) Definir, a partir das contribuições das Associações filiadas, uma agenda nacional específica, para cada Região/Estado, para o tratamento das demandas destas Associações;
- h) Formular e implantar um plano de descentralização de ações, aumentando os níveis de participação e responsabilidades das entidades filiadas;
- i) Administrar a CNASI na forma dos preceitos estatutários e regimentais, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, pelos mesmos respondendo perante os poderes competentes;
- j) Convocar Assembléias Gerais (AG), Plenárias e Congressos Nacionais.



Art. 14 - A Direção Nacional será composta, além dos Diretores Nacionais, pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Formação;
- c) Secretaria de Comunicação;
- d) Secretaria de Articulação e Políticas Sociais;
- e) Secretaria de Representação dos Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Primeiro - A estas Secretarias específicas cumpre a finalidade fundamental de garantir à Direção Nacional da CNASI maior racionalidade e dinamismo no encaminhamento e operacionalização das atribuições que lhe são reservadas, em se tratando: das questões administrativas e financeiras, das ações de políticas de classe – orientadas para o ambiente interno e externo ao INCRA E MDA, dos assuntos relacionados aos aposentados e pensionistas, enfim, das questões inerentes ao relacionamento com o público beneficiário das ações de reforma agrária e ordenamento fundiário, no caso, os trabalhadores rurais e suas representações.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Representação dos Aposentados e Pensionistas deve ter em sua coordenação, como membro titular, um servidor aposentado.

Art. 15 - Compete às Secretarias:

I - Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Apoiar a Direção Nacional e os Órgãos Colegiados da CNASI no gerenciamento e condução das ações administrativas e financeiras;
- b) Informar, bimestralmente, ou quando solicitada pelas instâncias de representação dos servidores, a situação financeira da Confederação, por meio de demonstrativos contábeis/financeiros, encaminhando para as suas filiadas;
- c) Ampliar os meios de comunicação da CNASI, via a compra e implantação de modernas ferramentas na área de tecnologia da informação, bem como fazer articulações no sentido de definir espaços à instalação e funcionamento das Secretarias;
- d) Implantar e manter um sistema de cobrança da taxa mensal de contribuição das Associações filiadas;



e) Propor e encaminhar, em conjunto com os diretores da CNASI, nas instâncias judiciais competentes, mandados de segurança, liminares e ações nacionais, em defesa da categoria;

f) Acompanhar as liminares, ações e mandados judiciais impetrados em defesa da categoria.

II – Secretaria de Formação:

a) Construir e gerenciar um plano de capacitação para os dirigentes da CNASI e de suas filiadas, a partir de eixos temáticos previamente aprovados pelo conjunto dos dirigentes e associados destas organizações;

b) Fomentar o debate sobre temas vinculados à questão agrária, aos direitos, deveres e ética dos servidores públicos;

c) Atuar, em parceria com a Secretaria de Comunicação, na divulgação de idéias e opiniões relacionadas à missão da CNASI, contribuindo para a qualificação do debate e ampliação da capacidade cognitiva de seu público;

d) Estabelecer intercâmbios com organizações associativas e sindicais congêneres, objetivando a constituição de uma rede de informações voltada para a instrumentalização e aperfeiçoamento das lutas dos servidores pela melhoria das condições de trabalho no serviço público e em defesa dos direitos e interesses da categoria em geral;

e) Estabelecer intercâmbios com organizações sindicais e movimentos sociais, representativos dos trabalhadores rurais, objetivando a constituição de uma rede de informações voltada para a instrumentalização e aperfeiçoamento das lutas dos trabalhadores em geral, em favor de uma reforma agrária ampla e massiva, em estreita observância aos princípios que regulam a função social da terra e o desenvolvimento rural sustentável.

III – Secretaria de Comunicação:

a) Definir diretrizes, implantar e alimentar sistemas e meios de comunicação e de informação da CNASI;

b) Manter as associadas da CNASI informadas sobre assuntos de interesse e sobre os planos de luta da categoria, como também sobre matérias relativas às questões da Reforma Agrária e à Instituição;

c) Articular com áreas de comunicação das demais entidades de classe da categoria, visando acompanhar as ações e planos de luta dos servidores públicos em geral;



- d) Promover a edição e distribuição de periódicos da CNASI a todas as Associações e instâncias que tenham vínculos ou recursos de interesse da categoria;
- e) Promover a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse da categoria e da luta pela reforma agrária;
- f) Realizar assessoria de imprensa junto aos veículos de comunicação social;
- g) Assessorar a Direção Colegiada da CNASI em assuntos afetos à matéria.

IV – Secretaria de Articulação e Políticas Sociais:

- a) Promover articulações técnico-políticas nas esferas de Governo, no âmbito dos poderes legislativo e judiciário, bem como na Sociedade Civil, em defesa das teses e projetos da CNASI;
- b) Fomentar o diálogo, em torno de temas nacionais, com as demais Confederações/Sindicatos/Representações de Trabalhadores, na perspectiva do fortalecimento do serviço público;
- c) Estruturar mecanismos que favoreçam o aperfeiçoamento e o estreitamento das relações com os movimentos sociais e sindicais nas lutas em defesa das soberanias territorial e alimentar, do reordenamento da estrutura fundiária nacional e de uma reforma agrária ampla e massiva.

V - Secretaria de Representação dos Aposentados e Pensionistas:

- a) Atuar permanentemente na construção de espaços de discussão de questões relacionadas aos interesses dos aposentados e pensionistas;
- b) Consultar e sistematizar as demandas do segmento – aposentados e pensionistas, e subsidiar a Direção Nacional, Órgãos Colegiados e Diretores Regionais na construção dos planos e programas da CNASI.

Art.16 - Compete às Direções Regionais:

- a) Em suas regiões de jurisdição, auxiliar a Direção Nacional e as Secretarias a esta vinculada, no planejamento e condução dos Planos de Trabalho da CNASI, junto às suas filiadas, a atores internos e externos ao INCRA E MDA, bem como na regularização dos compromissos relativos ao recolhimento sistemático das contribuições financeiras devidas, essenciais à manutenção da Confederação e à implementação das suas atividades obrigacionais, como os Planos de Trabalho;
- b) Trabalhar, em cada região de jurisdição, as associações filiadas à CNASI, de modo a integrá-las entre si, bem como auxiliá-las na superação de suas dificuldades internas,



revitalizando-as para o exercício pleno de suas atividades estatutárias, como órgãos representativos de classe, na defesa do INCRA E MDA e de suas missões, dos direitos e interesses de seus servidores;

c) Auxiliar as filiadas da CNASI, sob sua jurisdição, no estreitamento de seus laços com as representações dos trabalhadores rurais e outras organizações afins, com o propósito de estruturar ou reativar os fóruns locais pela reforma agrária e justiça no campo e ampliar a luta em favor da implementação das ações de ordenamento fundiário, a exemplo da própria reforma agrária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá fixar outras atribuições para as Direções Regionais, aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar as questões financeiras da CNASI e examinar os livros, contas, documentos e balancetes;

b) Emitir parecer sobre o balanço e demonstrativo que instruirão os relatórios anuais da Diretoria Colegiada (DC) a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral (AG);

c) Denunciar à Assembléia Geral (AG) qualquer erro administrativo, infração ou violação estatutária, sugerindo medidas a serem tomadas;

d) Comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada (DC) quando convocado;

e) Convocar a Assembléia Geral (AG) nos casos graves e urgentes, por decisão majoritária de seus membros;

f) Convocar a Diretoria Colegiada sempre que entender necessário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - A Assembléia Geral (AG), é o fórum máximo de deliberação, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena de abril, para aprovação de relatório, prestação de contas da Diretoria e solução de pendências e problemas outros, porventura existentes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral (AG) se reunirá trienalmente, para eleger os membros da Diretoria Colegiada (DC), da Direção Nacional (DN) e do Conselho Fiscal (CF) na data prevista no "caput" deste artigo;



Parágrafo 2º - A Assembléia Geral (AG) se reunirá extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Colegiada (DC), para delibera sobre as alterações estatutárias, cassação de mandato dos eleitos e outros assuntos de relevante interesse da classe, ou quando convocada pelo mínimo de 30 % de Associações filiadas à CNASI, para tratar de assuntos considerados relevantes para os servidores ou para o INCRA E MDA.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembléia Geral (AG), ordinária, será feita por Edital encaminhada através de Ofício para as Associações, pelos correios ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo indicar expressamente os assuntos a serem tratados, a data e o local de sua realização. Já a convocação de Assembléia Geral (AG), extraordinária, dar-se-á dentro da urgência requerida pelo assunto e em prazo exequível, não inferior a 48 horas.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos participantes da Assembléia Geral (AG).

Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião ordinária será fixado a data e local da próxima reunião.

Art. 19 - A Diretoria Colegiada (DC) se reunirá ordinariamente numa periodicidade de quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada, em conformidade com os critérios relacionados a seguir:

- a) por deliberação de 2/3 de seus membros;
- b) por solicitação da AG ou Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de no mínimo 30 % das filiadas à CNASI, em pleno gozo de seus direitos, devendo constar as razões da convocação;
- d) excepcionalmente, em caso de relevante urgência, através de requerimento de pelo menos 1 (uma) Associação filiada, expondo as razões da convocação, a qual deverá contar com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Diretoria Colegiada (DC).

Parágrafo 1º - A Diretoria Colegiada (DC) só poderá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria Colegiada (DC) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, perderá o mandato, exceto em casos devidamente justificado, quando acolhido pelos membros da Diretoria Colegiada.



Art. 20 - O Conselho Fiscal (CF) se reunirá ordinariamente uma vez por ano, por ocasião da reunião da Assembléia Geral (AG), e, extraordinariamente, quando convocado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Colegiada (DC) ou 30% das filiadas à CNASI em pleno gozo de seus direitos, devendo constar em ata as razões dessa convocação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DA CNASI E FILIADAS

Art. 21 - São direitos e deveres conferidos a Diretoria Colegiada (DC) da CNASI:

- a) Fixar através das Atas de reunião da Diretoria Colegiada – DC as atribuições de cada um de seus membros;
- b) Assumir, por meio de seus membros integrantes, considerando a inexistência de qualquer grau de ascendência hierárquica entre eles, a responsabilidade pela condução das atividades da CNASI e por elas responder solidariamente;
- c) Representar, por meio de seus membros integrantes, a CNASI em qualquer evento de seu interesse que seja consentâneo com suas atribuições e objetivos;
- d) Determinar, por meio de seus membros integrantes, as sanções às filiadas que não cumprirem com suas obrigações estatutárias ou cometerem faltas graves e não justificáveis;
- e) Apresentar para as filiadas a Prestação de contas da CNASI;
- f) Comunicar as filiadas, imediatamente por escrito, a recepção da correspondência do colegiado da CNASI, informando sobre os encaminhamentos dados as questões.

Art. 22 - São direitos e deveres conferidos aos representantes das Associações filiadas à CNASI:

- a) Votarem e serem votados para o preenchimento de cargos constitutivos da CNASI;
- b) Participarem das convocações da CNASI ou indicarem formalmente pessoas que os representem;
- c) Receberem assistência e assessoramento da CNASI na solução de problemas do seu interesse;
- d) Serem periodicamente informados das atividades e receberem relatórios de prestação de contas da CNASI e das associações filiadas. Estas informações devem



ser apresentadas a cada quatro meses na ocasião da reunião da DC. As prestações de contas devem ser submetidas ao CF trinta dias antes da data marcada para a reunião da DC;

- e) Comparecerem às Assembléias Gerais da CNASI;
- f) Acatarem as deliberações da AG da CNASI;
- g) Pagarem, com regularidade, a contribuição mensal devida à CNASI;
- h) Comunicarem, imediatamente por escrito, a recepção da correspondência do colegiado da CNASI, informando sobre os encaminhamentos dados as questões;
- i) Encaminhar, trimestralmente à Secretaria de Administração e Finanças o relatório do SIAPE das contribuições dos seus associados (D-8) e/ou anualmente a declaração feita ao IR e mensalmente, o comprovante de depósito e/ou pagamento;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA CNASI

Art. 23 - O patrimônio da CNASI se constituirá dos bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 24 - A receita será constituída de:

- a) contribuição das filiadas;
- b) donativos, legados e subvenções ou auxílio de qualquer espécie;
- c) produtos de operações de créditos;
- d) rendas provenientes de suas atividades;
- e) outras rendas.

Art. 25 - Constituirão títulos de despesas:

- a) pagamentos de tributos;
- b) aquisição de materiais, bens móveis e imóveis;
- c) custeio e conservação dos bens da CNASI;
- d) gastos com serviços internos e de expedientes;



e) gastos eventuais, devidamente autorizados;

f) despesas com pessoas e encargos sociais.

Art. 26 - As despesas a serem realizadas, além de refletirem as receitas previstas para cada exercício, terão sua estimativa estribada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela Assembléia Geral (AG), nas suas reuniões ordinárias, a cada ano, conforme o estabelecido por este Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria Colegiada (DC) poderá, excepcionalmente, realizar despesas inadiváveis, não previstas no Plano de Trabalho, até o máximo de 20% (vinte por cento) das receitas obtidas, "ad-referendum" da Assembléia Geral (AG).

Parágrafo Único – As despesas de que trata este artigo serão devidamente justificadas na primeira AG ordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - Somente terão direito a votar e ser votado em Assembléias Gerais (AG) os representantes das filiadas que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, designados em Assembléias locais ou por força de expedientes emitidos pela Direção de suas Entidades Associativas.

Art. 29 - O mandato dos cargos eletivos será trienal, permitida a reeleição de seus ocupantes, que se darão segundo os dispositivos estatutários e regimentais definidos em Edital.

Parágrafo Primeiro – As inscrições de candidatos aos mandatos eletivos serão feitas pelo sistema de chapas separadas para cada poder, não se permitindo inscrições individuais;

Parágrafo Segundo – O fracionamento das eleições será na seguinte ordem: regional, nacional, Conselho Fiscal e Secretarias. No caso das regionais será efetuada a eleição quando não consensuada nas mesmas;

Art. 30 – A modalidade de concorrência ao processo eletivo se fará por meio das inscrições de chapas, acompanhadas dos respectivos programas ou de declarações expressas sobre os eixos orientadores das iniciativas a serem implementadas pelos integrantes das chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Para cada instância de poder em não havendo consenso poderão formar-se chapas em separado, contendo o numero total de membros exigidos para



compor cada instância de poder, conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 9º conforme art. 10º;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em relação ao parágrafo 1º deste artigo, não havendo a possibilidade de eleger os representantes para as Secretarias vinculadas à Direção Nacional, fica facultada à Direção Nacional a escolha de servidores do INCRA E MDA, associados às filiadas da CNASI, com perfil apropriado para o preenchimento de tais cargos;

Parágrafo 3º - Aos cargos eletivos poderá concorrer qualquer associado, eleito delegado, presente na Assembléia Geral, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, podendo concorrer a mais de um cargo, quando houver repetição do nome, cabe ao indicado e só a ele (ela) optar pela inscrição em uma única chapa.

Art. 31 - As eleições se realizarão, em local e data pré-determinados pela Diretoria, em Edital.

Parágrafo Único – As Chapas poderão se inscrever até vinte e quatro horas antes da data da eleição estipulada em Edital.

Art. 32 - A apuração se dará imediatamente após a eleição com a conseqüente proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A CNASI se manterá isenta a qualquer iniciativa religiosa e/ou político-partidária, exceto quando consentânea aos objetivos da Confederação.

Art. 34 - A CNASI responderá solidariamente pelas obrigações de suas filiadas e vice-versa, sem prejuízo da autonomia jurídico e administrativa que lhes são individualmente conferidas;

Art. 35 - A mesa eleita para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, terá a incumbência de comissão eleitoral em Assembléia Geral (AG), que tratar de processo eleitoral para mudanças de Diretoria Colegiada (DC) e Conselho Fiscal (CF).

Art. 36 - É proibido o voto por procuração para os poderes constitutivos da CNASI.

Art. 37 - A contribuição devida à CNASI é de 5 % (cinco por cento) ao mês, da arrecadação mensal oriunda das contribuições dos associados.

Parágrafo Único – A contribuição não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.



Art. 38 - Somente poderão se candidatar servidores pertencentes às associações que estejam filiadas 90 (noventa) dias antes das eleições. Assim como estas Associações só poderão se desfilar após 90 (noventa) dias das eleições.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral (AG), e os casos urgentes e inadiáveis pela Diretoria Colegiada, "ad-referendum" da Assembléia Geral (AG).

Art. 40 - O presente Estatuto, reformulado em 1989, 1991, 2003, 2007 e 2009 e 2014 passa a vigorar com esta nova redação, com plena eficácia, a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral (AG) da CNASI, ou seja, em 14 de agosto de 2015.

Art. 41 – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2014